



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## PROJETO DE LEI Nº 027/2019

14/11/2019

**SÚMULA: ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2015, DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Altera redação da META 5 – ALFABETIZAÇÃO, no Anexo da Lei Nº 029/2015 de 23/06/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para:


#### **“META 5 – ALFABETIZAÇÃO**

***Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 14 de novembro de 2019.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 027/2019, que **“ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2015, DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação. O faço com a seguinte

#### **JUSTIFICATIVA:**

Neste ano, o Plano Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul completou 2 anos de vigência da análise e monitoramento para cumprimento das metas exigidas.

Com a orientação do Núcleo Regional de Educação foram realizados estudos, análises das metas pela Equipe Técnica em conjunto com a Equipe de Monitoramento, bem como realizadas as Audiências Públicas necessárias.

Após a análise, a Meta 5 necessita ser alterada, para cumprir com a nova legislação, Lei 13.415/2017 e Resolução 004/2017, que dispõe sobre a Base Nacional Comum Curricular – BNDD, homologada em 2017 pelo Governo Federal, antecipando a conclusão do Ciclo de Alfabetização para o 2º ano.

Desta forma, a meta passa a ter a seguinte redação: META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Portanto, o presente Projeto de Lei se faz necessário para adequação à Nota Técnica, que segue anexa.

Considerando que a alteração necessita ser realizada dentro deste exercício, solicitamos tramitação em Regime de Urgência do presente Projeto de Lei, para que tenhamos tempo hábil para informar aos órgãos responsáveis da alteração.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do seu Regimento Interno.

Reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de novembro de 2019.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ofício nº 081/2019

Laranjeiras do Sul- Pr, 14 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

**Carlos Alberto Machado**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Prezado Senhor,

No presente ano, o Plano Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul completou 2 anos de vigência da análise e monitoramento para cumprimento das metas exigidas.

Com orientação do NRE foram realizados estudos, análises das metas pela Equipe Técnica juntamente com a Equipe de Monitoramento, e efetuadas Audiências Públicas.


Em análise a Meta 05 foi alterada, devido a nova Legislação, Lei nº 13.415/2017 e Resolução 004/2017, que dispões sobre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada em 2017 pelo Governo Federal, observa-se a necessidade de adequação neste Plano Municipal de Educação, antecipando a conclusão do Ciclo de Alfabetização para o 2º ano, ficando da seguinte forma:


META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

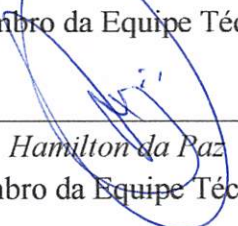
Portanto, estamos enviando a Nota Técnica para conhecimento e análise desta Casa de Leis. Sendo que o referido Plano Municipal de Educação - PME será enviado pelo Executivo Municipal nos próximos dias.

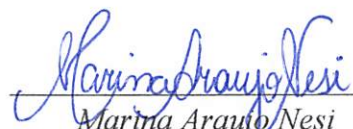
Diante do exposto, sem mais considerações a fazer, finalizamos o presente agradecendo.

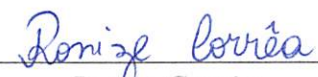
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Maria Luiza S. Nunes dos Santos  
Membro da Equipe Técnica

  
\_\_\_\_\_  
Pierina dos Santos Almeida  
Membro da Equipe Técnica

  
\_\_\_\_\_  
Hamilton da Paz  
Membro da Equipe Técnica

  
\_\_\_\_\_  
Marina Araújo Nesi  
Membro da Equipe Técnica

  
\_\_\_\_\_  
Ronize Corrêa  
Membro da Equipe Técnica

\_\_\_\_\_  
Alfredo Carlos Wagner  
Membro da Equipe Técnica

PROTOCOLO  
Recebido em 14/11/2019  
Assinatura